PROJETO DE LEI Nº409/2025

Altera e acrescenta a Lei nº 8.646 de 15 de agosto de 2014 que "dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, atendidas em estabelecimentos de saúde públicos e privados, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei 8.646, de 15 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Notificação Compulsória dos casos de violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde, públicos e privados, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselhos Tutelares e Centro de Referência de Atenção à Mulher Loreta Valadares, bem como a rede básica de atendimento deste município.

Art. 2º Os profissionais que dispõe o art. 1º desta Lei, no exercício da profissão, bem como os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados, deverão notificar, em formulário oficial, todos os casos de violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, tipificados como violência física, psicológica ou sexual sofridas dentro ou fora do âmbito doméstico, de natureza intra ou extrafamiliar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA

VEREADORA – PSDB

JUSTIFICATIVA

A Lei 8.646 de 15 de agosto de 2014 foi promulgada pelo então Prefeito desta Capital, o Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto com o intuito de instituir a compulsoriedade de notificação às autoridades competentes em casos de violência física, psicológica e sexual contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Em que pese a importância da referida Lei, compreendemos por bem dar amplitude à sua cobertura para outros órgãos públicos, a exemplo dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselhos Tutelares e Centro de Referência de Atenção à Mulher Loreta Valadares com o objetivo de dar maior segurança jurídica aos servidores dos referidos órgãos para o trabalho que, reconhecido e intrinsecamente já vem sendo realizado por estes profissionais.

Esta proposta de alteração de Lei visa também abranger o leque de possibilidades para que mulheres, crianças, adolescentes e idosos se sintam mais seguros e acolhidos para receberem todo auxílio legal de proteção do aparato estatal.

Mesmo com todos os esforços empreendidos pelo Município de Salvador e pelas autoridades policiais do Estado da Bahia para conter os casos de violência contra os grupos mais vulneráveis, é evidente que o medo e os variados tipos abusos ainda estão presentes dentro e fora do âmbito doméstico.

Desta forma: considerando a relevância da matéria; considerando a amplitude das medidas protetivas aos grupos vulneráveis; considerando promover maior segurança jurídica aos servidores e profissionais que no exercício da sua profissão testemunhem e notifiquem os casos de violência, conto com a estimada compreensão e sensibilidades dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA
VEREADORA – PSDB